

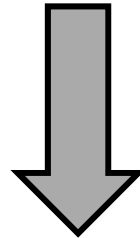
Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo
Curso para Analistas de Promotorias – 2012

Regime jurídico do
Ministério Público

Hugo Nigro Mazzilli

Este material...

www.mazzilli.com.br



Notas breves



www.mazzilli.com.br

[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)



Manual do Promotor de Justiça
(download gratuito)



Hoje...

O que é Ministério Público?

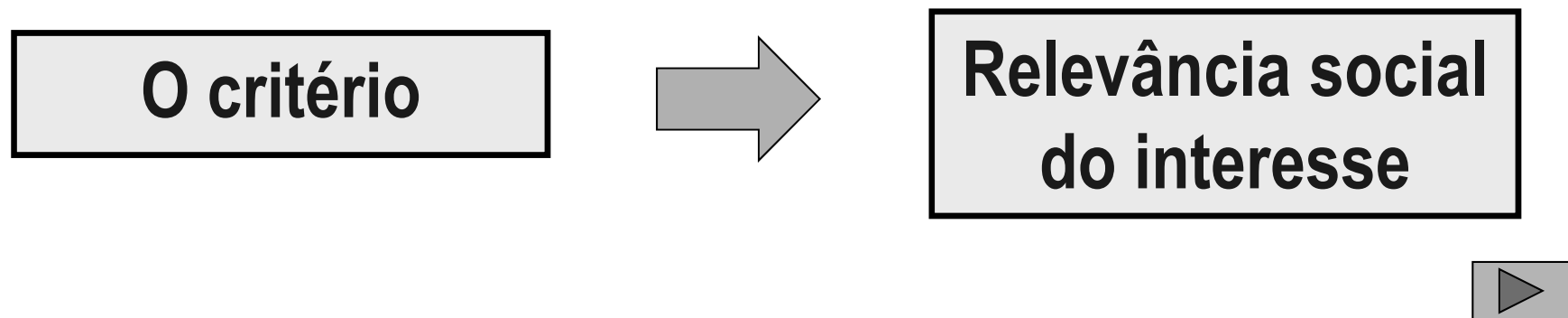
Quais suas principais funções?

Quais seus principais órgãos?



Ministério Público

- ★ Art. 127 *caput* da CF
 - **Defesa** da ordem jurídica / regime democrático / interesses sociais e individuais indisponíveis
 - Conceito** (baseado nas **finalidades** institucionais)
- ★ ∴ Principais finalidades → combater a criminalidade, defender interesses sociais (todos) e individuais (quando indisponíveis)



O MP na CF de 88

- ✱ Conceituação
- ✱ Autonomias
- ✱ Princípios institucionais
- ✱ Garantias e vedações
- ✱ Principais funções
 - ✱ privatividade da APP
 - ✱ *ombudsman*
 - ✱ ACP, inquérito civil
 - ✱ poder investigatório e requisições



Posição à parte

- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✱ Garantias de Poder
 - ✱ Predicamentos / vedações
 - ✱ Autonomias da instituição, independ. dos membros
 - ✱ Iniciativa de lei



Relevância constitucional do MP

- **Mesmo estatuto que a Magistratura**
- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa → os maiores valores sociais**
(combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público etc.)



Em síntese: atuação do MP

1. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **pessoa** (p. ex., incapaz)
2. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **relação jurídica** (p. ex., questão de estado)
3. abrangência social de questões cuja solução convenha à coletividade como um todo (p. ex., questão ambiental)



As autonomias do MP

✱ Art. 127, § 2º, da CF

“Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa”

- autonomia financeira → decorrente
- autonomia ≠ independência



O Ministério Público abrange:

★ MP da União

MP da União compreende:

1. Federal
2. do Trabalho
3. Militar
4. DF e Territórios

★ MPs dos Estados

- E o Ministério Público eleitoral?

- E o Ministério Público no TC?



Chefias

“Procurador-Geral”

★ MP União

MP Federal

PGR



MP DFT → PGJ do DFT

MP Militar → PG da Justiça Militar

MP Trabalho → PG do Trabalho

★ MP Estados → PGJ do Estado



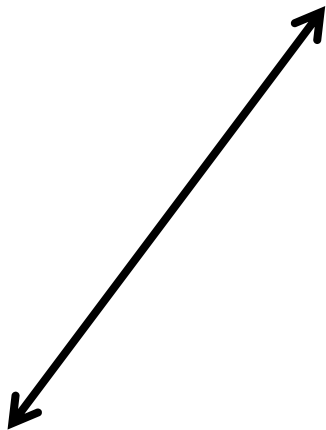
Terminologia

PGR – chefe MPU + MPF
PR – membro MPF
PGJM – chefe MPMil
PJM – membro MP Mil
PGT – chefe MPTrab
ProcT – membro MPTrab
PGJDFeT – chefe MPDFeT
PGJEstado – chefe MPEst.
PJEstado – membro 2ª inst MPE
Prom.JustEst – membro 1ª inst...
ProcJDFT e PromJDFT – membro...
“promotor público” → **Promotor de Justiça**



MP

PGEstado - chefe adv Estado
PEstado – advogado do Estado
PGMunicípio – chefe adv Munic.
PMunicípio – adv. do Munic.
P autarquias (“proc. federal”),
empresas públicas, socied.
de econ. mista, fundações,
universidades etc.



Advogados



As funções institucionais do art. 129 da CF

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei
 - Atribuição histórica
 - Exceto se for inerte



Art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “***ombudsman***” (← sueco, *representante*)

LOMPU (arts. 8º, 12-5, 39) e **LONMP** (art. 27, par. ún.)

- * Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública etc.



Art. 129, III

✱ Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

✱ novidade da LACP (Lei n. 7.347/85)

✱ sentido lato de *interesses difusos e coletivos*



Art.129, IV, CF e EC 3/93

- ✱ Ação de inconstitucionalidade
 - ✱ Representação interventiva
 - ✱ Ação declaratória de constitucionalidade
 - ✱ Arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da CF (art. 102, § 1º)
- } *Texto original*
- } **+** *EC 3/93*



As investigações do MP

- ✱ **CF admite o poder de investigação do Ministério Público**
- ✱ **Mas... tb. para fins penais ?**
- ✱ **LONMP, LOMPU, ECA, Estat. Idoso etc. → STF / STJ**
- ✱ **Corolário da privatividade – acesso direto à investigação criminal**
- ✱ **Regulamentação das investigações do MP pelo CNMP**
 - ✱ **Res. 23/07 (inq. civil); Res. n. 13/06 (fins penais)**
- ✱ **PEC da Impunidade...**



CF, art. 129, VII

- ✱ **Controle externo da atividade policial,
na forma da lei complementar**

CF, art. 129, IX – veda representação e consultoria da Fazenda mas permite “outras atribuições” ...

De um lado...

1. **Veda-se** a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

- * Papel histórico do MP – hoje abandonado

De outro lado...

2. **Permitem-se outras funções**, desde que **compatíveis** com suas finalidades institucionais



CNMP – EC n. 45/04 (art. 130-a)

- ✱ **Controle de atuação administrativa e financeira +**
- ✱ **Controle do cumprimento deveres funcionais**
 - **Exemplos: expedir atos regulamentares; desconstituir atos administrativos; apurar reclamações, avocar processos disciplinares, determinar remoção, aposentadoria/disponibilidade e outras sanções**
- ✱ **Caráter administrativo (não atinge atividade-fim)**



Há 3 leis especiais sobre o Ministério Público:

- a)** Uma Lei federal complementar - organização do MPU (LOMPU – LC 75/93)
- b)** Uma Lei federal - normas gerais de organização do MP Estados (LONMP – Lei 8625/93)
- c)** Uma lei estadual complementar - organização do MPE (LOEMP – LC est. 734/93)



LONMP (Lei n. 8.625/93)

- ✱ Conceito
- ✱ Princípios
- ✱ Autonomias
- ✱ Garantias
- ✱ Vedações etc.
- ✱ Organização

Órgãos do MP Est.

1. Adm. Superior

PGJ
CPJ
CSMP
CGMP

**Ativ.-
meio**

2. Administração

Procuradorias de Justiça
Promotorias de Justiça

3. Execução*

PGJ*
CPJ*
CSMP
Procuradores
Promotores

**Atividade-
fim**

4. Auxiliares

CAOs / Com. Concurso
Centro de Estudos e Ap. Funcional (Escola)
Órgãos apoio administrativo
Estagiários



PGJ (Adm. Superior)

✱ Atribuições (art. 10 LONMP)

- ✱ Chefia do Ministério Público
- ✱ Presid. CPJ / CSMP / Comissão de Concurso (em SP)
- ✱ Iniciativas de projetos de lei, provimento de cargos etc.
- ✱ Designação
- ✱ Decisão de conflitos de atribuição (MPE ≠ MPU)
- ✱ Decisão de processos disciplinares
- ✱ Expedição de recomendações, sem caráter normativo
- ✱ Autorização de afastamentos p/ cargos fora MP (art. 75)



CPJ (Adm. Superior)

- Composição (todos* ≠ Órgão Especial → 42)
- Funções opinativas (autonomia do MP ou interesse institucional)*
- Propor criação de cargos, modif. LOEMP, providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais
- Aprovar proposta orçamentária e projetos de criação de cargos*
- Propor, por 2/3, ao PL, destituição PGJ (iniciativa maioria absoluta) – abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres
- Eleger / destituir CGMP
- Recomendações ao CGMP para instaurar procedimento disciplinar
- Julgar recursos (vitalicamento, punições, remoção)
- Deliberar sobre a propositura de ACP para perda do cargo de PJ
- Em SP → expedir o regulamento concurso de ingresso, aprovar abertura de concurso de ingresso e fixar o nº vagas



CSMP (Adm. Superior)

- ✱ **Composição (SP → 11 membros) (6 + 3 + 2)**
- ✱ **Atribuições:**
 - ✱ **Eleição membros da Comis. Concurso (SP 4 titulares + 3 supl.)**
 - ✱ **Indicações merec., substit. (voto fundament. e públ. - CNJ)**
 - ✱ **remoção voluntária; antiguidade (só veto – 2/3)**
 - ✱ **Indicação da lista sêxtupla p/ os Tribunais**
 - ✱ **Decisão sobre o vitaliciamento (recurso ao CPJ)**
 - ✱ **Determ. disponib. / remoção compuls. (maioria abs.- EC 45/04)**
 - ✱ **Aprovação do quadro geral de antiguidade**
 - ✱ **Autorização de afastamentos para estudo (no País ou exterior)**

E a revisão de arquivamento do IC ?

→ execução



CGMP (Adm. Superior)

- ✱ Eleito pelo CPJ – mandato de 2 anos, 1 recondução (SP → todos)
- ✱ Órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público
- ✱ Correições e inspeções / informações (≠ inspeção ou fiscalização permanentes dos Procuradores, art. 19, § 2º LONMP)
- ✱ Recomendações não vinculativas (na atividade-fim)
- ✱ LC est. 1.147/11 – processo disciplinar:
 - ✱ Órgão acusatório ante a Comissão Processante Permanente
 - ✱ Decisão do PGJ



Procuradorias (Administração)

- ✱ Não têm função da atividade-fim (só os membros exercem atividade-fim)
- ✱ Atribuições:
 - ✱ Recebimento e distrib. de processos etc.
 - ✱ Inspeção permanente dos trabalhos dos Promotores (pelos Procuradores)
- ✱ A divisão de serviços (→ CPJ)
- ✱ O Secretário



As Promotorias (Administr.)

- ✱ Não têm função de atividade-fim (só seus membros)
- ✱ Atribuições
- ✱ Tipos:
 1. Especializadas (ex.: Família, Júri, MA, Consumidor)
 2. Criminais
 3. Cíveis
 4. Cumulativas (= Gerais)
- ✱ A divisão de serviços (→ CPJ)
- ✱ O Secretário



Órgãos de execução

→ atividade-fim

1. **PGJ**

Ações originárias, recursos, art. 28 CPP

2. **CPJ ***

Revisão de arquivamento de IP originário (LONMP, art. 12, XI)

PGJ requer ao TJ (Lei 8.658/93 – Lei 8.038/90, art. 3º, I)

3. **CSMP**

Revisão de arquivamento de IC (todos) + peças de informação

4. **Procuradores**

5. **Promotores**

}
}

Atos em geral do ofício

(*atividade-fim*)



Órgãos Auxiliares

- ✱ Os órgãos auxiliares são aqueles que, seja por terem natureza transitória, seja por não exercerem diretamente, por si mesmos, nem funções da atividade-fim nem da atividade-meio do Ministério Público, — destinam-se a prestar auxílio aos órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público para que estes sim realizem ditas atividades.

1. *Centros de Apoio Operacional*
2. *Comissão de Concurso*
3. *Centro de Estudos e Aperf. Funcional*
4. *Órgãos de apoio técnico e administrativo*
5. *Estagiários*



Órgãos auxiliares

1 - **Centros de Apoio Operacional** (art. 33 da LONMP e art. 49 LOEMP)

- ✱ Fazem parte do gabinete PGJ
- ✱ Integração e intercâmbio de informações
- ✱ Remessa de informações
- ✱ Contatos com entidades ou órgãos afins
- ✱ Relatórios anuais
- ✱ **Proibição de exercer a atividade-fim**
(art. 33, V, LONMP)



Órgãos auxiliares

2 - Comissão de Concurso (art. 34 LONMP e 52 LOEMP)

- ✱ Órgão auxiliar de natureza transitória
- ✱ Lei orgânica local define critério de escolha do Presidente
- ✱ SP: PGJ + 4 PJ (eleitos pelo CSMP) + repr. OAB

3 - Centro de Estudos e Aperf. Funcional (art. 35 LONMP e 53 LOEMP) - *Escola Superior do MP*

- ✱ ***Aprimoramento funcional e cultural dos membros do MP, auxiliares e funcionários***
 - ✱ *Secundariamente, cursos para terceiros*
- ✱ ***Cursos, seminários, aperfeiçoamento, título de especialização etc.***



Órgãos auxiliares

4 - Apoio técnico e adm. (arts. 59 e s. LOEMP)

- * Organizados por Ato do PGJ
- * Quadros próprios de cargos de carreira
- * Junto aos órgãos de Administração

5 – *Estagiários do Ministério Público*

- * *Órgãos auxiliares das Promotorias, nomeados pelo PGJ, dentre alunos dos 3 últimos anos do Curso Dto.*

* **LOEMP**

- * *Credenciamento (CSMP, concurso), Descredenciam. (a pedido/ automat., se concluir o Curso, depois de 3 anos, ou violação deveres)*
- * *Vedações*
- * *Atribuições (levanta/ doutrina e jurispr.; estudos; acompanh. PJ, atendim. público limitadamente etc.)*



Google

www.mazzilli.com.br

